



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8242014582949

Nome original: Autos n. 0013130-72.2014 - Circular 314-CGJ.pdf

Data: 01/12/2014 18:09:48

Remetente:

JULIA DE OLIVEIRA LUZ

CGJ - Divisão Administrativa

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Juiz-Corregedor, Luiz Henrique Bonatelli, encaminho a Voss a Senhora cópia da decisão exarada nos autos n. 0013130-72.2014.8.24.0600 e da Circular n. 304/CGJ - 2014, para ciência.



CIRCULAR N. 304/CGJ DE 26 NOVEMBRO DE 2014.

Consulta formulada por magistrada na busca de padronização na remessa e cumprimento de mandados de averbação extraído de processos físicos encaminhados por malote digital aos registradores civis e de imóveis. Padronização do procedimento pela CGJ, estabelecendo regras incidentes para o envio por malote digital. Autos n. 0013130-72.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito, aos notários e registradores fotocópia da decisão (fls. 12-13) exarada nos autos acima referidos para ciência das orientações no que concerne ao encaminhamento de documentos extraídos de processo físico ou virtual via malote digital.

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz-Corregedor



Florianópolis, 19 de novembro de 2014.

R.h.,

Trata-se de consulta formulada por magistrada na busca de padronização na remessa e cumprimento de mandados de averbação extraído de processos físicos.

A dúvida existe em virtude da notícia de corriqueiras exigências formuladas por registradores civis e de imóveis, que deixam de dar ingresso ao título por entender que a remessa dos documentos por meio eletrônico, leia-se malote digital, obrigatoriamente precisam conter assinatura eletrônica.

Com a informação inicial, foi juntada cópia do malote digital registrado sob o nº 8242014446808.

É a síntese do necessário.

De plano, tem-se que a exigência formulada pela Oficial Substituta do Registro Civil da comarca de Brusque está equivocada.

Sabe-se que, com o advento do malote digital, a comunicação com os serviços de notas e registros em Santa Catarina tornou-se muito facilitada. O método empregado, além de garantir maior segurança na troca de informações, mostra-se cada vez mais ágil e econômico, porque evita a necessidade da utilização dos serviços de correio, a impressão de documentos e o arquivamento físico de documentos nos cartórios extrajudiciais.

Tem-se conhecimento, também, que o Poder Judiciário de Santa Catarina está em fase bastante avançada de implantação do processo eletrônico na justiça de 1º Grau.

Integrados, processo eletrônico e malote digital, tornam-se ferramentas poderosas para o alcance do interesse atual que é o da virtualização dos processos e procedimentos.





Ocorre, porém, que ainda existe um acervo considerável de processos físicos, e, por isso, faz-se necessário esclarecer as regras incidentes para o envio de averbação e outros expedientes destinados aos serviços de notas e registros.

Pois bem, para os processos físicos o procedimento mais adequado é o seguinte:


- 1 - Extração física do mandado ou expediente e das cópias dos documentos que o acompanharão;
- 2 - Autenticação, pelo chefe de cartório, dos documentos que formam o conjunto;
- 3 - Digitalização das peças em formato “.pdf” e envio ao cartório, via malote digital, independentemente da assinatura eletrônica.

Para complementar a orientação, naquilo que diz respeito aos processos virtuais, o procedimento dos cartórios judiciais deverá observar os seguintes passos:

- 1 - impressão eletrônica em formato “.pdf”;
- 2 - remessa do documento via malote digital;
- 3 - inserção, pelo responsável pela remessa do documento, no campo de diálogo do malote digital, da senha de acesso virtual aos autos, para que o delegatário do serviço extrajudicial possa verificar a higidez dos documentos, caso em que será dispensada a autenticação pelo cartório judicial.

Diante do exposto, determino:

- a) A autuação do presente expediente;
- b) A expedição de circular aos Excelentíssimos Juizes de Direito, notários e registradores;
- c) A cientificação da requerente; e
- d) O arquivamento dos autos.

  
**Luiz Henrique Bonatelli**  
Juiz-Corregedor